



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 16.372, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**  
DOE Nº 1.866, DE 01/12/2011

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON em ações de saúde animal realizadas em área de fronteira territorial.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 68, de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 15.964/, de 14 de junho de 2011, os servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, quando na execução de atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal em áreas de fronteira territorial – excetuadas as ações rotineiras nas propriedades/localidades estabelecidas às margens dos rios limítrofes – perceberão pelos seus deslocamentos o valor de diárias correspondentes à R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. Em razão de tais tarefas serem executadas em áreas contíguas ao Estado de Rondônia, fica dispensada a autorização do Governador do Estado, sujeitando-se a concessão de referidas diárias às demais disposições do Decreto nº 15.964, de 14 de junho de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de novembro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador do Estado